

## EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 003/2019 - CEASA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação, varrição de vias e logradouros, coleta e transporte de lixo comercial, pintura de meio fio, poda de árvores e gramados, com fornecimento de material, produtos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), proteção coletiva (EPC), veículos e equipamentos nas quantidades necessárias ao desempenho desses serviços, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.

**ABERTURA:** 21 de novembro de 2019, às 14:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**LOCAL:** AUDITÓRIO DA CEASA/GO, KM 5,5, ROD. BR 153, SAÍDA PARA ANÁPOLIS, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA – GOIÁS

PROCESSO: 201900057001423

ÓRGÃO SOLICITANTE: Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

---





## EDITAL LICITAÇÃO Nº 003/2019 - CPL

A Centrais de Abastecimento de Goiás, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que usando da competência delegada pela Portaria nº. 003/2019, de 04.02.2019, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação do tipo **MENOR PREÇO**, a ser realizada em sessão pública na sala da Comissão Permanente de Licitações, às **14:30 horas do dia 21 de novembro de 2019**, para contratação de empresa especializada para executar os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com o que consta **no processo nº 201900057001423**, baseada nos termos da Lei Federal 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928 /12, na Lei Complementar Federal nº 123/06 e pelas disposições deste Edital.

Este Edital está disponível aos interessados no endereço do rodapé abaixo, e publicado no site **www.ceasa.gov.br** de livre acesso.

### I – DO OBJETO

**01.01** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação, varrição de vias e logradouros, coleta e transporte de lixo comercial, pintura de meio fio, poda de árvores e gramados, com fornecimento de material, produtos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), proteção coletiva (EPC), veículos e equipamentos nas quantidades necessárias ao desempenho desses serviços, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.

**01.02** – Especificação técnica resumida:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTDE	UND	MENSAL	ANUAL
1	Limpeza e conservação área de comercialização entreposto CEASA-GO: estimado em 103.000 m <sup>2</sup>	12	Meses	Sigiloso	sigiloso
	Banheiros: estimado em 44 unidades				
	Varrição, coleta e remessa de 27 toneladas/dia (média diária) de resíduos para aterro sanitário.				
	Área envidraçada: estimado em 280 m <sup>2</sup>				
	Área de limpeza e conservação interna (prédio administrativo): estimado em 2.190 m <sup>2</sup>				
	Área de Meio-fio: estimado em 600 m				
	Área verde: estimada em 2.575 m <sup>2</sup>				

**01.02.01** – Serviços serão realizados na sede da CEASA\_GO, localizada na BR 153, Km 5,5, Setor Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás.

**01.02.02** - O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso até conclusão a fase de lances, conforme Art. 34, Lei Federal nº. 13.303/16.

## **II – DAS GENERALIDADES**

**02.01 – Os serviços** a serem executadas encontram-se definidas no Anexos I, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

**02.02** – Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site [www.ceasa.gov.br](http://www.ceasa.gov.br).

**02.03** – A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **14:00 às 17:00 horas** no endereço: BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, Fone (62) 3522-9283, email: [licitacoes@ceasa.go.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.go.gov.br), informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

**02.03.01**- Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site [www.ceasa.go.gov.br](http://www.ceasa.go.gov.br).

**02.04** – A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**02.05** – Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**02.06** – Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CEASA e caderno de procedimentos, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

**02.07** -- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da CEASA, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprover.

**02.08** – Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

**02.08.01 – ANEXO I** – Termo de Referência;

**02.08.02 – ANEXO II** – Modelo de Documentos;

**02.08.03 – ANEXO III** – Minuta do Contrato;

**02.08.04 – ANEXO IV** – Croqui/mapa CEASA/GO

### **III – DA PARTICIPAÇÃO**

**03.01-** Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.

**03.01.01 –** Na data da adjudicação, os documentos dos itens **4.04** e **4.05**, que estiverem dentro do seu prazo de validade no CADFOR do COMPRASNET.GO, estarão dispensados de apresentação pelos licitantes desde que apresentem o CRCF.

**03.03 --** Nos termos do Art. 38, Lei Federal nº 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**03.03.01 -** Aplica-se a vedação prevista no item nº **03.03**:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

**03.04** – O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

**03.05** – Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações por carta ou e-mail, no endereço da CEASA indicado no “Aviso de Licitação”, até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas.

### **03.06. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**03.06.01 - Antes de iniciar a sessão no horário previsto no preâmbulo**, o licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a CPL, quando for o caso, por intermédio de representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

**03.06.02** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**03.06.02.1** - Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**03.06.02.2**. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

**03.06.02.3**. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**03.06.03**. Os documentos para credenciamento previstos nos itens nº **03.06.02.1** ou **03.06.02.2** deverão ser apresentados - **antes do início da sessão pública** - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela CPL ou membro da Equipe de Apoio.

**03.06.04**. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

**03.06.05. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, apresentar no momento de abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, **em separado de qualquer dos envelopes**, a seguinte documentação:

**03.06.05.1**. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de

pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação um dos seguintes documentos:

**03.06.05.1.1.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

**03.06.05.1.2.** Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), ou;

**03.06.05.1.3.** Qualquer outro registro de cadastro oficial.

**03.06.05.2.** A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar 123/06.

**03.06** – Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações dois envelopes fechados indicando, respectivamente, **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações/CEASA-GO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, **CNPJ**, os dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01</b>	<b>ENVELOPE Nº 02</b>
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO N.º 003/2019 - CEASA/GO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE NÚMERO DO CNPJ TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL	PROPOSTA COMERCIAL LICITAÇÃO N.º 003/2019 - CEASA/GO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE NÚMERO DO CNPJ TELEFONES FIXO E CELULAR, FAX E E-MAIL

**03.07** – Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, com dois furos equivalentes ao de “grampo para pasta”, com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto do serviço em licitação.

**03.08** – O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**03.09.** A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**3.10.** Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas no item nº **03.03**.

**3.11.** Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço indicado no preâmbulo.

**3.1.1.1.** É de inteira responsabilidade do licitante interessado danos decorrentes de eventuais extravios de documentos encaminhados por via Postal.

**3.1.1.2.** Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

**3.1.2.** Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

#### **IV -- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Art. 58)**

**04.01** – Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira.

#### **04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 58, I)**

**04.02.01** – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

**04.02.01.01** – cédula de identidade do representante(s) legal(is);

**04.02.01.02** – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**04.02.01.02.01** – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

**04.02.01.03** – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**04.02.01.04** – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**04.02.01.05** – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

#### **04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 58, I)**

**04.03.01** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**04.03.02** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

D

**04.03.04** – Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**04.03.05** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição.

**04.03.06** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**04.03.07** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**04.03.07.01** – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**04.03.08** – Prova de regularidade para com a Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**04.03.09** – Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

#### **04.04 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

**04.04.01.** Atestado(s)/declaração (ões) fornecido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: nome da empresa/órgão contratante, quantidade, marca, período do fornecimento, nome do responsável por sua emissão e telefone para contato.

#### **04.05 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

**04.05.01** – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;

**04.05.02** – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**04.05.02.01-** Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

**04.05.02.01.01** – A exigência do item **04.05.02.01** não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**04.05.02.02** – Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

**04.05.03.03** – As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente, acompanhados do balanço de abertura.

**04.05.03.04** – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a CEASA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

#### **04.07– DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**04.07.01** – Declaração firmada pelo licitante relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXX.III do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO II**.

**04.07.02** – Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, **na hipótese de desejar** usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo apresentado no **ANEXO II**.

**04.07.02.01** – Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, **em separado de qualquer dos envelopes**, documentos exigidos no item nº **03.06.05**.

**04.07.02.02** – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**04.07.03** – Declaração complementar exigida no **item nº 18**.

**04.07.04. Declaração** de possuir conhecimento dos serviços a serem realizados, dos locais, das especificações dos serviços e do grau de dificuldade existentes para execução dos mesmos, objeto da presente licitação, não havendo nenhuma dúvida quanto à elaboração da proposta, conforme modelo disponível no **anexo II**.

**04.07.05** – **Declaração** de visita ou dispensa de vistoria, conforme especificações constantes no **anexo II**.



## **VI -- DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**06.01-** Conforme previsto no Art. 51, Lei Federal nº 13.303/16, **inicialmente** a Comissão procederá à abertura dos envelopes **de propostas** dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

**06.02 –** O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de **MENOR PREÇO GLOBAL. (Art. 54, I)**

**06.03.** Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de **disputa aberto**, conforme definido no § 1º, Art. 52, Lei Federal nº 13.303/16, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta:

**06.03.01.** Após abertura das propostas, licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes, conforme critério de julgamento definido no item nº **06.02**, obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais.

**06.03.01.01.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

**06.03.01.02-** Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**06.03.01.03.** Para efeito do disposto no item **06.03.01.02**, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**06.03.01.04.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço inferior àquela detentora da melhor oferta.

**06.03.01.05.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **06.03.01.04** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **06.03.01.02**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**06.03.01.06.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **06.03.01.02** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

**06.03.01.07.** Para o exercício do direito a que se refere o item nº **06.03.01.04**, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

**06.03.01.08.** - O disposto item **06.03.01.02** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**06.03.01.09.** Nos demais casos de empate 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate (art. 55):

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - sorteio.

**06.03.02.** O licitante que não ofertar novo lance quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no item nº 06.03.01 decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de lances subsequentes.

**06.03.02.01.** Será concedido tempo máximo 5 minutos para cada licitante ofertar novo valor de proposta.

**06.03.03.** Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado melhor lance ou proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

**06.04.** Definido o menor lance ofertado, a Comissão poderá admitir a apresentação de lances intermediários, ou seja, iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**06.05.** A Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

**06.06-** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no artigo 56, incisos I e VI da Lei Federal n.º 13.303/16, aqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem abaixo do preço estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34, ambos da Lei Federal nº 13.303/16;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEASA-GO;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**06.06.01.** A verificação da efetividade do lance ou proposta poderá ser feita exclusivamente em relação aos lance e proposta mais bem classificada.

**06.06.02.** A CEASA-GO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**06.06.03.** A verificação de preço inexequível constante no subitem nº III, do item 06.06, obedecerá os critérios previstos no § 4º, Art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.

**06.07.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CEASA-GO negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou. (Art. 57).

**06.07.01.** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**06.07.02.** Se após adotadas a providência referida no item **nº 06.07.01** deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada.

**06.08.** Julgada a efetividade da proposta de menor preço, será aberto o envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**06.09.** Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

**06.10.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigência habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

**06.10.1.** Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos nos itens **nº 05.01.01 e 05.01.02** readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance.

**06.11.** A Comissão rubricará e oferecerá à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

**06.12.** As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

**06.12.01-** Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**06.12.02-** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

**06.12.03.** Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

**06.12.04.** Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

**06.13.** Declarado o vencedor, os licitantes poderão interpor **recurso** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal 13.303/16.



**06.13.01.** Qualquer Licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 5 (cinco) minutos, intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitações explicitando sucintamente suas razões, a contar da declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

**06.13.02.** Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.

**06.13.03.** Uma vez acatado recurso pela CPL, resultado será publicado na imprensa oficial.

**06.13.04.** Caso a CPL não reforme a decisão, fará subir recursos e contrarrecursos à autoridade superior para julgamento e posterior publicação na imprensa oficial.

**06.13.04.** No caso de apresentação de recursos ou suspensão da sessão antes da conclusão da fase recursal, os envelopes contendo documentos de habilitação serão recolhidos e guardados no cofre forte da CEASA-GO.

**06.14.** Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

**06.15.** A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.

**06.16.** Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

**06.16.01.** Ocorrendo nova sessão, se necessário, licitantes deverão atualizar certidões inseridas no envelope de documentos de habilitação que porventura tenham esgotado prazo de validade, devendo fazê-lo no início da sessão.

**06.17.** Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.

**06.18-** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.

**06.19-** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16.

**06.20.** A CEASA-GO convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação. (Art. 75)

**06.20.01.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

**06.20.02.** É facultado à empresa pública ou à sociedade de economia mista, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

## VII – DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**07.01** – O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:

**07.01.01** – Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

**07.01.02** – Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

**07.01.02.01** – Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

**07.01.02.02** – Procedendo-se abertura do primeiro envelope de nº 02 (proposta), encerrar-se-á de forma improrrogável recebimento de documentos.

**07.01.03** – Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

**07.01.04** – Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarada vencedora na forma do item nº **06.09**, apresentar toda a documentação e instruções constantes, do item **04** com seus subitens, deste Edital.

**07.01.04.01** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

**07.01.04.02** – A não-regularização da documentação nos prazos previstos no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**07.01.04.03** – O tratamento diferenciado previsto no item **07.01.04.01** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

## **VIII – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**08.01** – Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.112.0204 - Material e manutenção de dependências
Conta:	Banco do Brasil Agência: 4537-3 Conta: 10089-7
Valor estimado:	<b>Sigiloso</b>
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação

**08.01.01.** O presente edital encontra-se vinculado ao lance ou propostas do licitante vencedor, nos termos do item VIII, Art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

D

## **IX – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**09.01** – A licitante vencedora, **até o momento da assinatura do contrato**, deverá prestar garantia para execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação.

**09.02** – O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da CEASA, cito à BR 153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, GO, podendo a contratada optar por:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

**09.02.01.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente.

## **X – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS**

### **10.01 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.01.01** – Caberá à CEASA, através da sua Divisão Administrativa, a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

**10.01.02** – Os serviços serão realizados em rigorosa observância com **Anexo I - Termo de Referência**.

**10.01.03** – Poderá a CEASA, a seu critério, exigir nova realização de serviço ou etapa deste, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização.

**10.01.04** – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEASA determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas.

**10.01.09-** Durante a execução dos serviços a partir da ordem de serviço, as empresas contratadas se comprometem pelo acompanhamento/monitoramento ambiental.

### **10.02 – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.02.01** – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

### **10.03 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.03.01** – A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**10.03.01.01** – Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item **10.02**, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável;

### **XI – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**11.01.** É facultado à adjudicatária aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos Artigo 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**11.02.** O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16.

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **XII – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

**12.01-** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no item nº **11.02**, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante.

**12.02** - O pedido extemporâneo para a prorrogação do prazo de execução, nos termos do item **12.01**, não impede a sua concessão, mas sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no instrumento contratual e na legislação de regência pela não obediência ao prazo pactuado para execução do objeto.

**12.03** - O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, obedecido prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria. .

### **XIII – DO PAGAMENTO**

**13.01** -- A CEASA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

**13.01.01** – Relatório de medição emitido pela fiscalização da contratante acompanhado do instrumento de medição de resultado previsto no item nº 11 do Anexo I – Termo de Referência;

**13.01.02** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**13.01.03** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

**13.01.03.01** – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**13.01.04** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.01.05** – Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

**13.01.06** – Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

**13.01.07** – Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

**13.01.07.01** – A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

**13.01.07.02** – Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

**13.01.07.03** – A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela contratante.

**13.02** – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

**13.03-** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

#### **XIV – DO REAJUSTAMENTO**

**14.01-** Os preços serão fixos e irreatáveis durante a vigência do contrato, exceto quando ocorrer atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado ou da administração quando o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**14.01.01** – Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

**14.01.01.01.** Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

**14.01.02.** Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

**14.01.03.** Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**14.01.04.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

#### **XV – DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES**

**15.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Centrais de Abastecimento de Goiás aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e regulamento de compras CEASA/GO.

**15.1.1** A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

**15.2** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos

atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**15.3** Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no Artº 83, Lei Federal 13.303/16, as sanções previstas nos Artigos 80, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**15.4** Quaisquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao Licitante ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade central de registro cadastral à qual está jurisdicionada o órgão ou entidade Centrais de Abastecimento de Goiás.

**15.03** – Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**15.04** – Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

**15.05** – Nas hipóteses previstas no Item **15.03**, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

**15.05.01** – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**15.05.02** – Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**15.06** -- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item **15.04**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

**15.06.01** – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**15.06.02** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**15.06.03** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**15.07** -- A multa a que se refere o Item **15.06** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.



**15.08** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**15.09** – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.10** – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**15.10.01** – 6 (seis) meses, nos casos de:

**15.10.01.01** – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**15.10.01.02** – alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**15.10.02** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**15.10.03** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**15.10.03.01** – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**15.10.03.02** – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**15.10.03.03** – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**15.10.03.04** – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**15.11** – A prática de qualquer das infrações previstas no item nº **15** sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**15.12** – Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **XVI – DA RESCISÃO**

**16.01** – A rescisão do contrato poderá ser:

**16.01.01** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**16.01.02** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**16.01.03** – judicial, nos termos da legislação;

**16.02** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.03** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.03.01** – Devolução da garantia;

**16.03.02** – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.03.03** – Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

## **XVII- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.01** – O recebimento dos serviços será feito pela CEASA/GO, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**17.01.01** – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da contratada;

**17.01.02** – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

## **XVIII – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**18.01** – Apresentar carta da empresa licitante, anexa aos documentos de qualificação, inserida no envelope de nº **01**, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

**18.01.01** – Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CEASA;

**18.01.02** – Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela CEASA, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico

especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

**18.01.03** – Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nas Projetos, Especificações e Orçamento dos serviços;

**18.01.04** – Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;

**18.01.05** – Que se compromete à imediata instalação e início dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**18.01.06** – Que executará serviço(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

## **XIX – DAS OBRIGAÇÕES**

**19.01** – Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

**19.01.01** – a apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

**19.01.01.01** – as empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**19.01.01.02** – a apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**19.01.02** – a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso IX, Art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**19.01.03** – a manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CEASA, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

**19.01.08** – Não subcontratar a execução de serviço apenas nos termos do Anexo I - Termo de Referência.

**19.01.04** – Manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEASA;

**19.01.05** – a manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

## **XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.01** – A impugnação perante a CEASA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 87, §§ 1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, em até 5 dias úteis antes da abertura do presente certame.

**20.02** – Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.303/16.

**20.03** – A CEASA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

**20.04** – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEASA.

**20.05** – A contratada responderá civilmente, após o recebimento definitivo dos serviços, por atos praticados por seus prepostos e funcionários diretamente ou quando da operação de máquinas e equipamentos.

**20.06** – Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CEASA dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

**20.07** – A contratada é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução do serviço, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

**20.08** – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

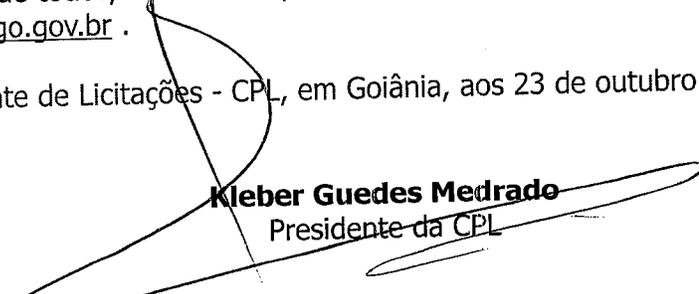
**20.09** – A contratada, sempre que possível, deverá contratar os trabalhadores da obra objeto desta licitação, com o intermédio do SINE, conforme Ofício Circular nº 006/2004-GAB/GOV, de 24 de março de 2006.

**20.10** – A CEASA, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**20.11** – A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será disponibilizado aos interessados no site [www.ceasa.go.gov.br](http://www.ceasa.go.gov.br).

Comissão Permanente de Licitações - CPL, em Goiânia, aos 23 de outubro do ano 2.019.

  
**Kleber Guedes Medrado**  
Presidente da CPL